

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 053/2024/SEMA

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/02561** e **SIAG 0002561/2024**.

### 1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de materiais de consumo, via inexigibilidade de licitação, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT, no valor total de **R\$ 66.588,88** (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

### 2 - Das Empresas Fornecedoras

As empresas a serem contratadas para o fornecimento dos objetos acima citados serão:

- **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.628.815/0001-10**, com sede à Rua Bartolomeu Bueno da Silva (Portal do Anhanguera), nº 457, Bairro: Macuco, Valinhos/SP, CEP: 13.279-392, no valor de **R\$ 51.965,57** (cinquenta e um reais novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

- **HEXIS CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.276.010/0001-10**, com sede à Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 385, Bairro: Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.213-009, no valor de **R\$ 14.623,31**(quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

### 3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00073/2024**, pág. 7, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para substituição de itens danificados e/ou quebrados, ou que foram totalmente utilizados e não estão mais disponíveis no estoque do Laboratório, específicos de alguns equipamentos das marcas HACH e YSI, e também para manter e ampliar o quadro de material de consumo necessários no laboratório, a fim de podermos realizar análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMAMT, realizando assim as análises com maior rapidez e no prazo de validade dos parâmetros analíticos, prezando pela confiabilidade dos dados gerados nas análises.

### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, pág. 1-4;
- Termo de Referência, págs. 5-34;
- Resoluções CEHIDRO, págs. 35-38;





- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda/ MT, vencida 17/11/2024, pág. 161;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Jundiaí/SP, válida até 24/10/2024, págs. 162-163;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 19/11/2024, pág. 164;
- Certidão Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida até 02/10/2024, pág. 165;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 30/09/2024, pág. 166;
- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Termo de Abertura e encerramento, Relatórios, Recibo de Entrega SPED e Índices, págs. 167-252;
- Consulta Inidôneas CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 253-269;
- Declaração Conjunta Fornecedor e procuração do representante, pág. 270-272;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT– Atualizada, válida até 21/11/2024, pág. 273;

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:



**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-4;  
Termo de Referência às págs. 5-34.**

II - Autorização para abertura do procedimento;  
**Pág. 33-34.**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;  
**Capa.**

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
**Não se aplica.**

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;  
**A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 53-77.**

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;  
**Págs. 22 e 88.**

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;  
**Despacho com definição de Modalidade, pág. 87.**

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;  
**Será inserido posteriormente.**

XI - Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;  
**Será inserido posteriormente.**

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;  
**Será solicitado.**

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.  
**Não se aplica.**

## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no



período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado às empresas o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que os preços cobrados da SEMA/MT estão dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa HEXIS enviou 1(uma) nota Fiscal e Declaração Referente aos preços praticados no Mercado, conforme págs. 62-63.

E a empresa CLEAN, enviou 03(três) notas fiscais e Declaração Referente aos valores praticado no Mercado, págs. 71-77;

De acordo com as Notas fiscais enviadas pelas empresas, foi elaborada a comprovação da vantajosidade, conforme págs. 78-80.

Constatamos que a empresa CLEAN, ao encaminhar a proposta, págs. 64-67, atualizou os valores, diante disso o valor a ser considerado é o desta proposta.

## 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/02561** e **SIAG 0002561/2024**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

***Vanessa Suelma V. C. Oliveira***  
*Analista Desen. Econ. Social*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA-MT*

